



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Câmara Criminal

Acórdão nº **26.007**

Apelação Criminal nº 0001378-04.2016.8.01.0009

Órgão : **Câmara Criminal**
Relator : Des. **Samoel Evangelista**
Revisor : Des. Pedro Ranzi
Apelante : Francisco de Assis do Nascimento Lima
Apelado : Ministério Público do Estado do Acre
Defensor Público : Eufrásio Moraes de Freitas Neto
Promotora de Justiça : Eliane Misae Kinoshita
Procuradora de Justiça : Gilcely Evangelista de Araújo Souza

Apelação Criminal. Homicídio qualificado. Conselho de Sentença. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos. Veredicto. Soberania. Exclusão de qualificadora. Impossibilidade.

- Constatando-se que o Conselho de Sentença optou por uma das teses que constam na ação penal e apresentadas em plenário, afasta-se o argumento de decisão manifestamente contrária à prova dos autos, com a qual o réu pretende anular o julgamento, mantendo-se a Sentença que o condenou, sob pena de afronta ao princípio da soberania do Júri.

- Recurso de Apelação Criminal improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da **Apelação Criminal nº 0001378-04.2016.8.01.0009**, acordam, à unanimidade, os Membros que compõem a Câmara Criminal do Tribunal de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Câmara Criminal

Justiça do Estado do Acre, em negar provimento ao Recurso, nos termos do Voto do Relator, que faz parte deste Acórdão.

Rio Branco, 8 de março de 2018

Des. Samoel Evangelista

Presidente e Relator

Relatório - O Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Senador Guimard, condenou o apelante **Francisco de Assis do Nascimento Lima** à pena de dezessete anos e seis meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, pela prática do crime previsto no artigo 121, § 2º, incisos II, IV, VI e § 2º-A, do Código Penal.

No Recurso de Apelação interposto o apelante postula o seu provimento, com o fito de anular o julgamento, argumentando que não agiu com dolo. Desse modo, diz que a Decisão dos jurados é manifestamente contrária a prova dos autos. Como pedido subsidiário, postula a exclusão da qualificadora prevista no artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal.

O apelado **Ministério Público do Estado do Acre** não apresentou as suas contrarrazões.

A Procuradora de Justiça **Gilcely Evangelista de Araújo Souza** subscreveu Parecer opinando pelo **improvimento** do Recurso de Apelação.

É o Relatório que submeti ao eminente Revisor, com as minhas homenagens.

Voto - O Desembargador *Samoel Evangelista* (Relator) - O apelante foi denunciado pela prática do crime



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Câmara Criminal

previsto no artigo 121, § 2º, incisos II, IV, VI e § 2º-A, do Código Penal. Consta que no dia 25 de junho de 2016, valendo-se da condição de marido, na residência do casal localizada na Rodovia AC-40, km 18, no Município de Senador Guiomard, por motivo fútil e com recurso que dificultou a defesa da ofendida, ele matou Taita Gomes da Silva.

Submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri, o Conselho de Sentença julgou procedente a Denúncia e o Juiz singular o condenou à pena de dezessete anos e seis meses de reclusão, em regime inicialmente fechado.

O tema materialidade não comporta discussão, estando devidamente comprovado nos autos através do laudo de exame cadavérico juntado na página 22. A autoria restou comprovada pela prova testemunhal e a confissão do apelante.

O apelante pretende a anulação do julgamento, argumentando que a Decisão do Conselho de Sentença é contrária à prova dos autos. Diz que não teve a intenção de matar a sua esposa e por essa razão, postula a desclassificação da sua conduta para a prevista no artigo 121, § 3º, do Código Penal. Diz ainda que o reconhecimento da qualificadora do motivo fútil, contraria a prova produzida na instrução criminal. Por essa razão, postula a sua exclusão e o redimensionamento da pena.

O Recurso de Apelação está fundado no artigo 593, inciso III, letra *d*, do Código de Processo Penal. Diz Guilherme de Souza Nucci:

"Decisão manifestamente contrária à prova dos autos: esta é a hipótese mais controversa e complexa de todas, pois em muito casos, constitui nítida afronta ao princípio constitucional da soberania dos veredictos".

Damásio de Jesus falando do conceito de julgamento manifestamente contrário à prova dos autos assenta que:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Câmara Criminal

"É pacífico que o advérbio manifestamente (III, d) dá bem a ideia de que só se admite seja o julgamento anulado quando a decisão do Conselho de sentença é arbitrada, porquê se dissocia integralmente da prova dos autos. E não contraria esta a decisão que, com supedâneo nos elementos de convicção deles constante, opte por uma das versões apresentadas".

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Habeas Corpus nº 27866, do Rio de Janeiro, relatado pelo Ministro Hamilton Carvalhido, assentou:

"- É inegável que à instituição do júri, por força do que dispõe o artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea "c", da Constituição da República, é assegurada a soberania de seus vereditos.

- O artigo 593, inciso III, alínea "d", do Código de Processo Penal, todavia, autoriza que, em sendo a decisão manifestamente contrária à prova dos autos, ou seja, quando os jurados decidam arbitrariamente, dissociando-se de toda e qualquer evidência probatória, é de ser anulado o julgamento proferido pelo Tribunal Popular.

- De tanto, resulta que, oferecidas aos jurados vertentes alternativas da verdade dos fatos, fundada pelo conjunto da prova, mostra-se inadmissível que o Tribunal de Justiça, em se de de apelação, desconstitua a opção do Tribunal do Júri - porque manifestamente contrária à prova dos autos – sufragando, para tanto, tese contrária.

- Extraíndo-se, de forma evidente, da sentença condenatória e do acórdão impugnado, a existência nos autos de duas vertentes alternativas da verdade dos fatos submetidos aos jurados, que, com fundamento no conjunto da prova, optaram pela participação do paciente no evento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Câmara Criminal

criminoso, não há falar em ofensa ao disposto no artigo 593, inciso III, alíneas "d", do Código de Processo Penal".

Na fase inquisitória o apelante
declarou:

"Com relação as acusações que lhe são imputadas, especificamente de ter matado sua esposa, a Sra. Taita Gomes da Silva, fato que teria acontecido na noite do dia 25 de junho de 2016, o interrogado afirma que as acusações são verdadeiras. No último sábado o interrogado, sua companheira Taita e seus filhos Alisson Gomes Lima e Adson Gomes Lima foram para uma chácara que compraram na AC 40, km 18. O interrogado e sua companheira Taita fizeram uso de bebida alcoólica. O interrogado bebeu mais que Taita. Chegaram à chácara por volta das 17 horas. Os filhos do interrogado ficaram jogando bola e o interrogado continuou a beber e discutiu com Taita pelo fato de ter deixado Adson usar o computador, pois o depoente já o havia advertido para que não utilizasse mais o computador, inclusive o interrogado havia trancado o quarto para que ele não tivesse acesso ao computador. O interrogado tinha um revólver calibre .38. Estava de posse desse revólver e resolveu efetuar uns disparos para treinar sua pontaria. Já tinha efetuado dois disparos quando Taita se aproximou e passaram a discutir novamente. Nesse momento o interrogado não sabe como, pois realmente não se lembra, efetuou um disparo que atingiu Taita. Ao ver sua companheira caída no chão o interrogado efetuou um disparo em sua própria cabeça. Desmaiou e quando acordou pegou sua arma, seus filhos e levou para a casa de sua genitora. Ao chegar a casa de sua genitora o interrogado a avisou que havia matado Taita.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Câmara Criminal

Deixou seus filhos com sua mãe e foi embora. Procurou um advogado para poder se apresentar perante a polícia. Acha que na sua arma haviam seis cartuchos. Lembra de ter efetuado dois disparos contra o chão, um em Taita e um em sua própria cabeça. Está arrependido do que fez. Não lembra realmente o que aconteceu, pois estava um pouco embriagado. Não tinha motivos para matar a sua companheira. Que vivia com Taita há vinte anos, com quem teve três filhos. Tinham desentendimentos como todo casal e um dia, há muitos anos, tiveram uma briga. No dia dos fatos, como o interrogado já declarou, o interrogado e Taita discutiram. Voltaram a discutir no momento do crime, quando então o interrogado efetuou o disparo em direção a Taita. Reafirma que não se lembra como se deu o disparo. O interrogado, se pudesse, daria sua vida para que sua esposa voltasse a viver".

A prova produzida na instrução criminal é a seguinte:

"Conhecia os dois há mais ou menos onze ou doze anos. Trabalhei com ele nas concessionárias Nissan e Renault. Nós éramos mecânicos. Convivia sempre na casa dele. Ele tinha um restaurante, eu almoçava lá dia de domingo. Nunca presenciei agressão dele contra ela. Eles trabalhavam juntos no restaurante. Nunca discutiram. Problema familiar tinha com a filha dele, que foi embora. Ele me contou que estava muito triste. Ele bebia normal. Nos finais de semana. Já saí com ele e com ela. Nunca o vi tratando ela mal. O revólver ele me contou que tinha comprado porque onde ele morava tinha muito problema com assalto. Ele estava com medo. Comprou para se proteger em casa. O relacionamento deles era normal. Ele



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Câmara Criminal

não era de confusão. A filha dele me ligou. Cheguei lá ela estava chorando muito. Conversei com a tia dela, a dona Raimunda, sobre o assunto. Me contou que o Assis tinha cometido esse erro e estava fugido. Aí depois ele apareceu e foi preso. O relacionamento deles era normal. A gente saía de vez em quando juntos. Ele viajava com elas. Gostava muito dos filhos. Acho que piorou a situação deles no momento que a filha saiu de casa. Eu tinha uma lanchonete. Uma semana antes ele passou lá e me relatou que a filha dele tinha ido embora e ele estava muito triste. Ela estava grávida. Foi a última vez que eu conversei com ele. Ele estava bebido nesse dia” (Reinaldo Pimentel do Nascimento).

“Eu estava em casa. Estava dentro do quarto, mexendo no computador. Eu estava jogando. Minha mãe estava arrumando a cozinha com o meu irmão. Estava fazendo as últimas marmitas. Meu pai foi lá e trancou a porta do quarto onde estava o notebook. Eu já tinha parado de jogar. Aí eu pedi pra minha mãe se eu podia pegar só o notebook. A minha mãe deixou. Eu peguei. Saí mas esqueci de trancar. Aí meu pai foi lá, trancou, pegou a chave e perguntou quem tinha aberto o quarto. Eu disse que tinha sido eu. Ele disse que não era pra entrar no quarto. Ele pegou e jogou a chave fora. Aí ele começou a brigar com ela. Dizendo que não era pra ter aberto o quarto. Que quem o desobedecia merecia morrer. Ele jogou a chave no quintal do vizinho. A minha mãe chorando pediu para eu ir lá buscar. Eu chamei meu irmão e um amigo meu para ir lá buscar. Pedi para o vizinho se podia entrar no quintal. Fui lá e procurei. Passou um tempo, minha mãe me chamou para ir pra chácara. Nós



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Câmara Criminal

fomos. Levamos comida. Minha mãe estava dirigindo. Meu pai começou a falar pra ela bater no poste, bater no carro da frente. Quando a gente saiu do carro, minha mãe já foi fazer o fogo. Meu pai pegou a arma e botou num prego, pendurada numa árvore. Meu irmão estava no poço, lavando a louça. Meu pai perguntou de novo quem abriu o quarto. Eu disse que tinha sido eu. Aí ele falou: 'Taita, vem matar o Adson'. Eu fiquei com medo e disse que a mãe tinha deixado, só que eu esqueci de trancar. Aí ele me pegou pelo braço, deu dois disparos, um pro chão e outro para o alto. Aí atirou do lado dele e depois nela. Ela estava sentada no murinho, na casinha lá de trás. Ele abaixou a arma e começou a andar me arrastando. Eu caído no chão. Ele me arrastava. Aí mirou para um lado e atirou. Ele pegou e mirou na cabeça dela e atirou. Pegou mesmo na bochecha dela. Ele tentou atirar nele, mas pegou de raspão. Ele caiu. Eu peguei a arma. Dei para o meu irmão, não sabia o que ele ia fazer. Meu irmão é mais velho, tem dezesseis anos. Corri e chamei ele. Ele foi lá e socorreu ela. Meu pai levantou e pegou a arma. Olhou pra ela deu um chutinho nela, para ver se estava morta. Mandou a gente entrar no carro. Ele veio correndo até minha tia. Ele tinha bebido. Ele disse que tinha acontecido um acidente e que ele não queria ter matado a Taita. Ele era agressivo. Ele bebia às vezes. Nessas vezes ele batia na mãe. Foram várias vezes. Ele batia na Tainah também. Ameaçava também. Ele bebia direto, todo dia. Nunca se cansava. Bebia com um amigo dele. Ele ficava valente. Antes de atirar na minha mãe ele disse: 'quem me desobedece merece morrer'" (Adson Gomes de Lima).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Câmara Criminal

“O que eu sei foi o que meu irmão Adson contou, depois do ocorrido. Eu compareci na casa da minha tia meia noite. Já era quase domingo. Isso aconteceu no sábado. Ele me contou que ele tinha disparado contra a minha mãe. Que ele não estava lá na minha tia, só tinha deixado as crianças lá. Ele me contou que lá em Rio Branco, na nossa casa, ele estava brincando no notebook. O notebook estava no quarto deles dois, do meu pai e da minha mãe. Minha mãe autorizou ele a pegar esse notebook. Um bom tempo depois o meu pai perguntou porque ele tinha pegado esse notebook. Sei que ele ficou com raiva do meu irmão. Pegou esse notebook e guardou dentro desse quarto. Quando ele guardou, pegou a chave do quarto e jogou fora, na casa do vizinho. Foram procurar essa chave e não encontraram. Foram arrumar as coisas do almoço, porque eles iam almoçar na chácara. Prepararam e vieram para cá, para o Quinari. Vieram os meus dois irmãos, meu pai e minha mãe. No caminho pararam no mercado, compraram algumas coisas. Ela veio dirigindo. Meu pai vinha discutindo com ela. Pra ela bater num poste, no carro. Chamava ela de barbeira. Até que chegaram aqui no Quinari, na chácara. Começaram a preparar o almoço. Meu irmão maior, o Alisson, de dezesseis anos, estava lavando a louça. Meu irmão menor estava conversando com o meu pai. No que eles estavam conversando, ele tocou no assunto de novo, desse notebook, porque ele tinha pegado esse notebook. No que ele falou, minha mãe ficou chateada. Como ela fumava, pegou um cigarro dela e foi para uma casinha que tem logo atrás da chácara. Quando ela foi pra lá. Meu pai ficou perguntando, perguntando, até que ele falou: 'foi minha mãe que autorizou'. No que ele falou isso, ele pegou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Câmara Criminal

uma arma que tinha pendurada num prego. Foi lá na minha mãe. Pegou ele pelo braço, foi xingando ele e xingando ela. No que ele chegou lá, disparou entre as pernas dela e outro no rosto dela. E falou pra ele: 'quem me desobedece merece morrer'. Foi o que ele me contou. Ele era muito agitado, muito agressivo. Pelo motivo do trabalho. Ele humilhava muito minha mãe. Em frente aos funcionários, aos clientes. A gente tinha um restaurante. Vi ele xingar e humilhar ela várias vezes. Dizia que ela era só uma funcionária pra ele. Como os dois eram empresários, uma parceria, no caso, ele dizia que ela era uma simples empregada, que trabalhava pra ele e não merecia nada. Fazia xingamentos brutos pra ela. Xingamentos que eu não quero nem entrar em detalhes. Até eu ele xingava muito. Ele agredia ela fisicamente. Eu já apartei muita briga entre eles dois. Já apanhei dele por causa dela. Levei soco, levei tapa dele. Quando completou um mês de falecimento da minha mãe, ele compareceu lá na nossa residência, que era dele também, em Rio Branco. Apareceu ele, o advogado dele e dois supostos policiais, armados. Ele queria os documentos da casa. Ele ficou falando meio grosso comigo. Eu fui lá e peguei os documentos da casa e entreguei pra ele. Um policial me fechou no escritório. Não deixou eu sair. Meu pai pegou todos os documentos e saíram. Minha mãe era muito legal. O apoiava em tudo. Trabalhava muito. Era muito carinhosa com os filhos” (Thaynah Gomes Lima).

“Sou irmã dele. Naquele dia eu estava na minha casa com a minha mãe. De repente o portão se abriu. Eu já saí, por causa do barulho, me assustei. Já vi os meninos chorando.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Câmara Criminal

Ele chorando com as mãos na cabeça. Eu tomei aquele choque. Eu já pensei: 'nossa, aconteceu alguma coisa'. Eu já pensei nela, porque eu não vi ela. Aí ele disse: 'foi um acidente'. Eu fiquei em pânico. Minha mãe já entrou pela casa. Nossa, foi como se o mundo desabasse sobre a minha cabeça. Quando ele falou acidente, pensei que fosse acidente de carro, automóvel. Porque eu não vi ela. Aí ele foi e disse: 'eu disparei uma arma na Taita. Ela morreu'. Ele na sala, em pé na minha frente. As crianças ao redor chorando, minha mãe gritando. Ele meteu a mão na calça, puxou a arma de novo, meteu na cabeça e disparou. Mas ela só bateu, não teve tiro. Nossa, ele ia se matar na minha frente. Eu fui forte naquela hora. Eu disse: 'maninho me dá a arma'. Ele me deu. Eu saí, ao redor da casa e coloquei a arma lá fora, na parede. Fiquei desorientada, sem saber o que fazer, naquela situação. Ele chegou com os meus dois sobrinhos. O Adson e o Alisson. Ele dizia assim: 'tia, foi um acidente. Tia, eu sou culpado'. Eu dizia: 'não meu filho, como assim, você tem culpa?' Ele disse que o pai dele tinha começado a discutir com a mãe por causa dele. Eu dizia que não. Passava a mão na cabeça dele. Nem eu entendia. Pra mim ele só comentou isso, não explicou como foi. Eu também, naquela hora não procurei detalhes. Só fiquei preocupada com a situação. Ele não chegou a explicar como foi. Em 2013 eu fui para lá trabalhar com eles. Eu percebi duas crises nele. Ele ficou roxo no salão. Ele surtou. Sentei ele na cadeira, ele todo se tremendo. Eu disse, não, porque você está alterado desse jeito, algo não tinha dado certo. Falei para ela que aquilo era doença, não era normal. Acho que era devido ao trabalho. Eles trabalhavam muito. Não tinham hora para se acordar. A



partir das três horas da madrugada, eles já começavam a trabalhar. Acho que passou despercebido. Eu disse para ela levar ele ao médico, porque ele deveria ter algum problema. De outra vez também ele passou mal. Falei para ele ir descansar. Outra vez minha cunhada passou mal. Ficou roxa, sufocada. Parece que eles estavam estressados. Eles trabalhavam mais do que devia. O sonho da Taita era crescer. Dar uma boa vida para os filhos. O sonho deles era crescer na vida. Ela era uma mulher muito trabalhadora, muito dedicada, uma grande mulher. Ela era minha amiga, minha companheira, minha confidente. Ela era a cabeça. Tudo passava por ela. Ela era a chefe. Ela gostava de fazer festa para a família. Aconteceram uns problemas na família. Veio a crise. Eles quebraram. Foi um choque muito grande. Ela já estava ruim. Por último aconteceu o problema da filha dela. Que saiu de casa. Até hoje eu não entendi porque eles ficaram daquele jeito. Eu nunca vi os filhos saírem de casa com os pais caindo desse jeito. Lembro que ela ligou numa quinta-feira, sete horas da noite, desesperada, chorando. Pensei que tinha morrido alguém da família. Ela disse que chegou em casa e a filha dela foi embora. Perguntei como. Ela disse que tinha sido com o namorado. Eu disse que era normal. Ela disse que não sonhou aquilo para filha dela. Ela fez uma drama horrível. A partir daí ela me ligava quase todo dia. Ela passou a beber muito. Junto com ele. Eles bebiam. Parece que eles caíram no desespero. Ela dizia que sonhou que a filha ia estudar, fazer uma faculdade. Ela passou mal, teve princípio de infarto. O médico disse que ela teve uma crise emocional. Ela reclamava muito. Uns quinze dias antes de acontecer esse drama, ela foi lá em casa. Estava muito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Câmara Criminal

alegre, feliz. Ela tinha voltado a fumar. Ela disse que ia sair do restaurante. Ia fazer um balneário na chácara. Ela ficou lá até umas dez horas da noite. Foi a última vez” (Raimunda do Nascimento Lima).

As declarações das testemunhas Jucinaira da Silva Rocha, Inair Rosa dos Passos Caetano e Maria Nonata Mota da Silva, restringiram-se aos aspectos da personalidade do autor e nada esclareceram sobre o crime por ele praticado.

O apelante declarou em Juízo:

“Aconteceu isso, mas eu não tinha a intenção. Eu deixei a camioneta entre uma casa e outra. Fui lá para trás, disparar a arma. Acho que ela ouviu os disparos da arma e foi na minha direção. Eu nem trisquei no meu filho. Meu filho estava com o outro, lá na frente. A camionete estava entre uma casa e outra e eu estava lá na outra casinha. Acho que ela ouviu o disparo e foi correndo pra lá, na minha direção. Eu acho que ela foi pegar a arma, porque ela era muito protetora. Ela sempre estava dizendo: 'não faz isso, não faz aquilo'. Talvez ela foi tomar a arma. Eu estava bebido. Com certeza ela foi pegar a arma para tomar de mim, aí disparou. Sei que ela foi atingida sim. Quando eu vi aquilo, eu me desesperiei. Me atirei também. Achei que ali já tinha acabado tudo, porque tudo passava por ela. Ela era quem controlava tudo. Era minhas pernas, ela. Lá estavam os meus dois filhos. Tinha gente do lado, mas não era na minha chácara. Eu tinha mandado limpar a chácara para fazer uma casa nova. Quando cheguei, já fui para trás da camioneta, disparar a arma lá. Atirando nas garrafas que tinha lá. A máquina levou bastante barro com garrafa. Aí eu acho que ela ouviu o disparo e correu. Ela estava fazendo o fogo. Lá no restaurante, bem antes, eu não queria que o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Câmara Criminal

bebê jogasse esses videogames de violência, atirando. Eu não queria. Nunca andei brigando com minha esposa. Ela era minhas pernas. Ela quem controlava tudo. Eu chegava com o dinheiro, passava para ela pagar os funcionários. Eu ia me deitar. Ela ficava no escritório, eu ia chamar ela. Mas só para ela parar de trabalhar um pouco. Ela gostava muito de ficar trabalhando. Não parava. Quando eu vi que ela tinha sido atingida, que ela botou a mão no rosto, eu disse: 'pelo amor de Deus!'. Eu vi ela caída, assim, eu disse: 'acabou a minha vida, aqui'. Aí já peguei e já me atirei, também. Desse lado, que eu sou esquerdo. Eu vi só uma escuridão e caí para trás. Não lembro que hora me acordei. Mas eu não morri, não. Essa arma fazia pouco tempo que eu tinha comprado ela. Descobri que tinha umas motos passando na frente do meu restaurante. Tinha um índice de assaltos muito grande. Cheguei a deixar a camioneta em posto de gasolina, com amigos meus. Tava uma demanda muito grande de roubo de camionetas. Eu fui na Delegacia, registrei Bo. Como não tive apoio da polícia, achei que comprando essa arma seria uma saída. Só piorou as coisas. Eu não tenho nem razão pra viver mais. Não queria fazer aquilo. Não foi porque eu quis. Jamais eu ia acabar minha vida. Eu vivia bem. Eu andava com a arma porque o índice de roubo de camioneta estava muito alto. Eu errei mesmo em estar com essa arma. Eu errei em comprar essa arma".

Com efeito, o apelante confessou a autoria do crime, muito embora tenha afirmado que não agiu com dolo. Diz que o disparo da arma de fogo ocorreu de forma acidental, postulando a desclassificação da sua conduta para a modalidade culposa.

O conjunto probatório existente nos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Câmara Criminal

autos abriga a versão acolhida pelo Conselho de Sentença. De acordo com essa linha, o autor praticou o crime após uma discussão banal que teve com a vítima. Ele ficou contrariado porque a vítima autorizou o filho menor do casal a utilizar um equipamento eletroeletrônico, anteriormente proibido por ele. Como forma de demonstrar esse descontentamento, ele atirou em direção à vítima, num momento em que ela se encontrava distraída, não podendo esboçar qualquer reação.

Portanto, a Decisão do Tribunal do Júri não está dissociada da prova existente nos autos. O Tribunal do Júri no exercício da soberania que lhe dá a Constituição Federal, optou por uma das versões apresentadas, não sendo cabível o argumento sustentado pelo apelante.

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Habeas Corpus nº 27866, do Rio de Janeiro, relatado pelo Ministro Hamilton Carvalhido, assentou:

"- É inegável que à instituição do júri, por força do que dispõe o artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea "c", da Constituição da República, é assegurada a soberania de seus veredictos.

- O artigo 593, inciso III, alínea "d", do Código de Processo Penal, todavia, autoriza que, em sendo a decisão manifestamente contrária à prova dos autos, ou seja, quando os jurados decidam arbitrariamente, dissociando-se de toda e qualquer evidência probatória, é de ser anulado o julgamento proferido pelo Tribunal Popular.

- De tanto, resulta que, oferecidas aos jurados vertentes alternativas da verdade dos fatos, fundadas pelo conjunto da prova, mostra-se inadmissível que o Tribunal de Justiça, em sede de apelação, desconstitua a opção do Tribunal do Júri - porque manifestamente contrária à prova dos autos - sufragando, para tanto, tese contrária.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Câmara Criminal

- *Extraíndo-se, de forma evidente, da sentença condenatória e do acórdão impugnado, a existência nos autos de duas vertentes alternativas da verdade dos fatos submetidos aos jurados, que, com fundamento no conjunto da prova, optaram pela participação do paciente no evento criminoso, não há falar em ofensa ao disposto no artigo 593, inciso III, alínea "d", do Código de Processo Penal".*

Dessa maneira, carece de fundamentação o argumento trazido pelo apelante, segundo o qual não existem quaisquer provas nos autos que agasalhem a Decisão dos jurados, o que importaria na anulação do julgamento. O Conselho Sentença no limite da sua soberania, acolheu uma das teses a ele colocadas, devendo ser respeitada a sua escolha. Afasto, por conseguinte, a postulação feita pelo apelante, no que se refere à anulação do julgamento e a desclassificação do crime de homicídio doloso para culposo.

Muito embora o apelante tenha dito que a qualificadora do motivo fútil não estaria presente, o Conselho de Sentença considerou que a briga anterior com a vítima teve influência no delito, razão pela qual entendeu pela futilidade do crime.

Tenho que há provas nos autos suficientes para alicerçar a Decisão do Conselho de Sentença, sobretudo as declarações das testemunhas acima transcritas.

Repiso que o Tribunal de Justiça não pode adentrar no mérito da decisão proferida pelo Tribunal do Júri, sob pena de violação da soberania dos vereditos. Cabe ao Tribunal do Júri confirmar ou não a existência das qualificadoras. Ao Juiz Presidente compete apenas aplicar a pena cabível, não sendo possível ao Tribunal de Justiça excluir as mesmas.

Nesse sentido, a Jurisprudência:

“Apelação Criminal. Processo Penal. Preliminares. Nulidade durante sorteio e recusa dos jurados. Inocorrência.



Nulidade pelo uso de algemas em julgamento. Rejeição. Penal. Júri. Homicídio qualificado. Anulação do julgamento sob a alegação de que a decisão do Conselho de Sentença é manifestamente contrária à prova dos autos. Descabimento. Jurados que optam por versões contidas nos autos. Respeito ao princípio constitucional da soberania dos veredictos populares. Preliminares rejeitadas. Recursos não providos.

1. Embora a Defesa tenha optado por diferentes recusas dos Jurados, acabou aceitando aqueles que vieram a compor o Conselho de Sentença, não havendo, portanto, que se falar em nulidade.

2. O uso de algemas em Julgamento é autorizado pelo § 3º do art. 474 do Código de Processo Penal, dispositivo, inclusive, utilizado para justificar o indeferimento do pedido de retirada das referidas algemas.

3. Os recursos impetrados contra decisões emanadas dos Tribunais do Júri têm caráter limitado, porquanto não restituem à superior instância o conhecimento pleno da matéria, restringindo-se, a teor da Súmula 713, do Supremo Tribunal Federal, aos fundamentos da sua interposição.

4. Restando evidenciado que o veredicto a que chegou o Conselho de Sentença não é manifestamente contrária às provas dos autos, deve-se manter a condenação imposta pelo Tribunal Popular do Júri, porquanto deve prevalecer o princípio da soberania dos veredictos, conforme prescrito no artigo 5º, inciso XXXVIII, c da CF/88.

5. Em razão da soberania da decisão popular, não merece prosperar a tese de que seja decotada a qualificadora por este Tribunal, eis que impossível e inconstitucional a invasão no mérito do veredicto para que outro seja



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Câmara Criminal

proferido" (TJMG, 6ª Câmara Criminal, Apelação Criminal nº 1046011002113200, Relator Desembargador Rubens Gabriel Soares).

Frente a essas considerações, **nego provimento** ao Recurso.

É como Voto.

Decisão

Certifico que a Câmara Criminal proferiu a seguinte Decisão:

"Recurso de Apelação Criminal improvido. Unânime."

Da votação participaram os Desembargadores **Samoel Evangelista** - Presidente e Relator -, **Pedro Ranzi** e **Laudivon Nogueira**. Procuradora de Justiça **Giselle Mubarak Detoni**.

Bel. Eduardo de Araújo Marques

Secretário